



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 036/2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 044/2025, ampliando o número de vagas do cargo de Assessor Jurídico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o Art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 036/2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 044/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

I – No Gabinete do Prefeito:

Item	Denominação	Carga Horária	Nº de Vagas	Símbolo
1	Chefe de Gabinete	40 horas semanais	01	CC-02
2	Assessor Jurídico	20 horas semanais	02	CC-01

Art. 2º - Permanence inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 036/2025 e da Lei Complementar nº 044/2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 24 de abril de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passando de 01 (uma) para 02 (duas).

A medida se faz necessária em razão do afastamento da servidora atualmente ocupante do cargo, em virtude de licença-maternidade, situação que impede sua exoneração e gera a necessidade de manutenção integral das atividades jurídicas no âmbito da Administração Pública.

Considerando que os serviços jurídicos são essenciais ao funcionamento da máquina pública — envolvendo análise de processos, emissão de pareceres, acompanhamento judicial e assessoramento técnico —, a ausência da servidora compromete a eficiência administrativa.

Dessa forma, a ampliação do número de vagas permite a continuidade dos serviços públicos com eficiência, sem prejuízo ao direito da servidora afastada.

Importante destacar que o cargo em comissão possui natureza de assessoramento, conforme previsto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, estando a presente proposta em conformidade com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para à apreciação desta Casa Legislativa e aprovação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 24 de abril de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal